

Nº 024 /2004-DE

Dispõe sobre a gratuidade as pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos no transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na modalidade semi-urbano, conforme processo nº 24237108 /2004.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que esta Diretoria Executiva é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização das atividades previstas no art. 2º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.569 de 18 de março de 2002;

Considerando que compete à AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

Considerando o art. 46 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe que a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurada às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, com base no art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a gratuidade no transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na modalidade semi-urbano.

Art. 2º - Para ter acesso à gratuidade de que trata o art. 1º desta Resolução, basta ao idoso apresentar qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 1º – Identificado o passageiro nos termos do artigo anterior, a transportadora emitirá o respectivo bilhete de passagem.

§ 2º - Uma via do bilhete de passagem deverá ser enviada, mensalmente, à AGR e servirá de comprovante na apuração estatística anual de passageiros transportados para fins do cálculo tarifário.

§ 3º - O bilhete de passagem deverá ser emitido em formulário próprio, constando as palavras gratuito e idoso.

Art. 3º - As transportadoras deverão reservar 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados como reservados preferencialmente para idosos.

Art. 4º - Fica assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na modalidade semi-urbano, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 5º – Constitui infração a prática decorrente de ação ou omissão desta norma e sujeitará o infrator à pena de multa estabelecida em conformidade com o art. 58 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e com o § 1º, do art. 21, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme o disposto a seguir:

I – não conceder a gratuidade prevista no art. 1º desta Resolução;

Multa: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II – não aceitar o documento pessoal do idoso, previsto no art. 2º desta Resolução, como prova de sua idade;

Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

III – deixar de emitir o bilhete de passagem na forma prevista no § 2º, do art. 2º, desta Resolução;

Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IV – não reservar 10% (dez por cento) dos assentos na forma prevista no art. 3º desta Resolução;

Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

V – deixar de assegurar ao idoso a prioridade no embarque nos termos do art. 4º desta Resolução;

Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único - Os valores monetários expressos no “caput” deste artigo, serão atualizados anualmente pela AGR, na forma da lei.

Art. 6º - O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas previstas nesta Resolução terá início com a lavratura do auto de infração pelo servidor público e assinado, se possível, por duas testemunhas.

§ 1º - No procedimento iniciado com o auto de infração deverão ser usados formulários próprios, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º - Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, ou este será lavrado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por motivo justificado.

Art. 7º - O autuado terá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, contado da data do recebimento da intimação.

Art. 8º - Aplica-se, subsidiariamente, ao procedimento de que trata esta Resolução, as disposições das Leis nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Resolução será submetida ao Conselho de Gestão da AGR para análise e deliberação.

DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2004.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente

UASSY GOMES DA SILVA
Diretor de Fiscalização de Serviços Públicos

AUGUSTO BRANDÃO CUNHA
Diretor Administrativo e Financeiro

MARCO ANTÔNIO SPERB LEITE
Diretor de Controle e Operações de Serviços Públicos

BRUNO GARIBALDI FLEURY
Diretor de Regulação de Serviços Público